



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MOITA BONITA**

PROJETO DE LEI Nº 04 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a criação e denominação da Sala do Empreendedor - "JOSÉ ARTUR DE ANDRADE IRMÃO" e dá outras providências.

O PREFEITO DE MOITA BONITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Cria o espaço destinado ao atendimento e apoio ao microempreendedor individual e a micro e pequena empresa inseridos no município de Moita Bonita.

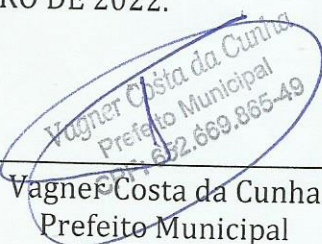
Art. 2º. Fica denominado o espaço descrito no artigo anterior como "Sala do Empreendedor - JOSÉ ARTUR DE ANDRADE IRMÃO".

Parágrafo Único - Considera-se como "Sala do Empreendedor" todo o espaço físico, independente da estrutura que funcionar como apoio ao microempreendedor individual e a micro e pequena empresa.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 10 de fevereiro de 2022.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2022.


Wagner Costa da Cunha
Prefeito Municipal
652.669.865-49



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MOITA BONITA

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI (JUSTIFICATIVA)

Senhores Vereadores,

O referido Projeto de Lei tem o objetivo criar um espaço a facilitar os processos de abertura de empresas, regularização e baixa; bem como serviços exclusivos aos Microempreendedores Individuais (MEI), incentivando a legalização de negócios informais que se enquadrem nos requisitos estabelecidos pela Lei Complementar 123/06, também conhecida como Lei Geral da Micro e Pequena Empresa.

Neste contexto, no intuito de homenagear os empreendedores locais, indica-se o nome de José Artur de Andrade Irmão (Celino de Zé de Maria) que representou uma das maiores personalidades no comércio local, sendo pioneiro em diversas atividades no município, tais como: Loja de Material de Construção, Churrascaria, bovinocultura de leite, e loja agropecuária.

Ademais, a presente proposta de iniciativa do Chefe do Executivo encontra respaldo na jurisprudência da nossa Corte Suprema a qual entende que a competência para legislar sobre a presente matéria é concorrente entre o Executivo e o Legislativo, conforme decidiu o RE 1.151.237: ***“Ao julgar dar provimento ao recurso extraordinário, a maioria do Plenário entendeu que o dispositivo da Lei Orgânica Municipal deve ser interpretado no sentido de não excluir a competência do prefeito para a prática de atos de gestão sobre a matéria, mas, também, para estabelecer à Câmara, no exercício de sua competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir denominações. “Trata-se da necessária interpretação para garantir a efetiva separação de poderes, com possibilidade de atuação de ambos os poderes – cada qual em sua órbita constitucional.***

”





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MOITA BONITA

Por fim, diante do exposto, é importante para manter viva a memória local que o referido Projeto de Lei busque reconhecer em José Artur de Andrade Irmão que em vida promoveu o desenvolvimento econômico do município com suas ideias empreendedoras, portanto, merecedor desta homenagem por parte dos munícipes.

Assim, pede aos Respeitáveis membros deste Poder Legislativo a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE,
EM 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

Wagner Costa da Cunha
Prefeito Municipal